



# **REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO**

## REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

### TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento do Colegiado de Curso tem por finalidade disciplinar as atribuições, competências e o funcionamento do Colegiado de Curso no âmbito da Faculdade Malta.

**Art. 2º** O Colegiado de Curso é o órgão consultivo, deliberativo e recursal, formado por um bloco de docentes de elevada formação e titulação, apontados pelo coordenador de curso, e é presidido pelo respectivo Coordenador de Curso.

**Parágrafo único.** É vedado ao Colegiado de Curso da Faculdade Malta deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da Instituição.

### CAPITULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 3º** São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - Elaborar o projeto pedagógico do curso (PPC);
- II - Planejar, acompanhar e avaliar a implementação do projeto pedagógico do curso (PPC);
- III - Avaliar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- IV - Definir, elaborar e implementar projetos visando à melhoria da qualidade do curso;
- V - Organizar e atualizar, de acordo com a legislação em vigor, o currículo pleno do curso;
- VI - Propor modificações e reformulações curriculares à Coordenação do Curso;
- VII - Deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos do saber, excedência de créditos, pré-requisitação e co-requisitação;
- VIII - Examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa, matrícula e rematrícula de graduados, conforme dispositivos legais em vigor;

IX - Aprovar o plano de trabalho anual do Colegiado; X - Promover a integração interdisciplinar;

XI - Tomar decisões relativas aos aspectos didático-pedagógico dos cursos;

XII - Propor intercâmbio, substituição e capacitação de professores ou providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado;

XIII - Propor a reformulação do Regulamento do Colegiado, submetendo-o à aprovação do CONSU - Conselho Superior da Faculdade Malta.

## **CAPITULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 4º** O Colegiado de Curso será constituído:

I - pelo Coordenador do Curso, como seu presidente.

II - pelo menos 20% (vinte por cento) do corpo docente atuante no curso.

III – um representante do corpo discente.

§1º O Coordenador é substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um professor do Curso, designado previamente pelo (a) Diretor (a) Geral.

§2º O Colegiado de Curso poderá requisitar junto à Faculdade Malta o pessoal técnico necessário para auxiliar suas atividades.

§3º Os membros do Colegiado de Curso serão escolhidos por seus pares e aprovado pela Diretoria Geral e devem participar da integralização do currículo pleno do curso.

**Art. 5º** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador de Curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução, respeitando os seguintes critérios nessa ordem: titulação, regime de trabalho, tempo no magistério no ensino superior e em especial na Instituição.

## **CAPITULO III - DA TITULAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 6º** Os docentes que compõem o colegiado do curso devem possuir, pelo menos

60% (sessenta por cento), de titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

#### **CAPITULO IV - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 7º** Os docentes que compõem o Colegiado de Curso terão contratação em regime de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20 % em regime integral.

#### **CAPITULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - Representar o Colegiado de Curso junto aos órgãos da Instituição;
- III - Encaminhar deliberações do Colegiado;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso e um docente membro do Colegiado de Curso para secretariar e lavrar as atas.

#### **CAPITULO VI - DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 9º** O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros constituídos.

§1º A convocação de todos os seus membros será feita mediante aviso expedido pela Coordenação do Curso, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "Caput" deste artigo, desde que todos os membros do Colegiado de Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

**Art. 10.** A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a

seguinte:

- I - Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II - Expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Outros assuntos de interesse geral.

§1º Podem ser submetidos à consideração do plenário assuntos de urgência, a critério do Colegiado de Curso, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

§2º Das reuniões, lavrará um dos membros do Colegiado de Curso, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

**Art. 11.** As deliberações do Colegiado de Curso ocorrerão por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 12.** Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- I - Em todos os casos a votação é em aberto;
- II - Qualquer membro do Colegiado de Curso do Curso pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- III - Nenhum membro do Colegiado de Curso deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV - Não são admitidos votos por procuração.

**Art. 13.** A ausência do docente por duas reuniões consecutivas sem justificativa incorrerá na sua substituição automática como membro do Colegiado de Curso.

## TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso ou pela Diretoria Geral, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 15.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.